



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

EX.MO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO
DE LISBOA

PEDRO ALMEIDA VIEIRA (Requerente), portador do cartão de cidadão 8611818, contribuinte fiscal 196438640, com domicílio profissional RUA DO NORTE, 115, 1.º ANDAR, LISBOA vem intentar PROCESSO URGENTE DE INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONSULTA DE PROCESSOS OU PASSAGEM DE CERTIDÕES (artigo 104.º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos)

Contra

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Requerido) Avenida João Crisóstomo n.º 9 1º
1049-062 Lisboa

E

DIRECÇÃO GERAL DE SAÚDE, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005
Lisboa - Portugal

O que faz nos seguintes termos:

- 1- No dia 22 de Novembro de 2022 o requerente endereçou ao Ministério da Saúde na pessoa do Sr. Ministro Manuel Pizarro, um pedido de acesso a documentos administrativos através de consulta presencial e posterior obtenção de cópia, o que fez nos seguintes termos:



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

PÁGINA 1UM

Rua do Norte, 115 – 1º
1200-285 Lisboa

Lisboa, 22 de Novembro de 2022

Assunto: Pedido de acesso a documentos administrativos – Contratos de vacinas

Exmo. Senhor Ministro da Saúde,
Dr. Manuel Pizarro:

Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão 8611818, vem pedir a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua mais recente versão (Lei nº 68/2021, de 26 de Agosto), conceder o acesso à consulta presencial e obtenção de cópia, em qualquer formato disponível, de todos os contratos integrais (incluindo anexos e cadernos de encargos) assinados entre a Direcção-Geral da Saúde (ou outras entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde) e as farmacêuticas que comercializam vacinas contra a covid-19, desde 2020 até à data, incluindo documentos de entrega (guias de transporte), bem como toda a documentação (troca de correspondência) entre as entidades adjudicantes e adjudicatárias ao longo desse período.

Nessa medida, solicito que seja indicada hora e dia para a referida consulta, de acordo com as disponibilidades de ambas as partes.

Caso V. Exa. não detenha a totalidade dos documentos, solicita-se o cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 15º da LADA.

Com os melhores cumprimentos.

Pedro Almeida Vieira

1
2 Cf. **DOC. 1** que se junta e que se dá por integralmente reproduzido

3
4 2- Em resposta ao pedido do requerente, o Ministério da Saúde veio
5 responder a 6 de Dezembro de 2022 dizendo não possuir os documentos
6 solicitados e respondendo ter remetido o pedido à Direcção Geral de Saúde
7 para "... pronúncia e resposta." – **DOC. 2** que se junta e dá por integralmente
8 reproduzido.

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



- 3- Até à data a Direcção Geral da Saúde, não deu qualquer resposta à solicitação do requerente.
- 4- Os documentos da qual foi solicitada a consulta e obtenção de cópias constituem documentos administrativos na acepção do artigo 3.º n.º 1 alínea a), subalínea ii) da Lei 26/2016 de 22 de Agosto (LADA).
- 5- O requerente está a exercer o direito de acesso a documentos administrativos concedido nos termos do artigo 5.º n.º 1 da mesma Lei.
- 6- O pedido de acesso foi feito nos termos consagrados na Lei, designadamente, do artigo 12.º n.º 1 da LADA e na forma de acesso consagrado na mesma Lei, nomeadamente, na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da LADA.
- 7- O prazo para a entidade requerida e aquela (DGS) a qual o Ministério da Saúde remeteu o pedido do requerente, já foi ultrapassado, o que possibilita ao requerente lançar mão da presente intimação.
- 8- Reforça o direito de acesso o facto de o requerente ser jornalista, pelo que, paralelamente, ao direito de acesso decorrente do artigo 5.º da LADA, concorrem os artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa que consagram os direitos de liberdade de expressão e informação, liberdade de imprensa e meios de comunicação social.
- 9- E a propósito, concretamente, do artigo 37.º da CRP discorreu o Supremo Tribunal de Justiça no processo n.º 91/12.1YFLSB.S2 - 3.ª Secção - Santos Cabral (relator) - Oliveira Mendes e Pereira Madeira “*XI - Em Portugal, o direito de informação encontra consagração constitucional no art. 37.º da CRP, integrando três níveis: o direito «de informar», o direito «de se informar», e o direito «de ser informado». A conjugação desse artigo com o art. 38.º, que incide concretamente sobre a liberdade de imprensa e meios de comunicação social, imprime*



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 *a ideia de protecção quer da actividade individual de comunicação das*
2 *notícias quer a “informação”, entendida como a acção de comunicar as*
3 *notícias através dos meios de comunicação social. A liberdade de*
4 *informação, como base da formação da opinião democrática, é um*
5 *elemento essencial da liberdade de expressão. A liberdade de*
6 *informação não é o direito de informar os outros, mas o direito de a si*
7 *mesmo se informar, sendo um pressuposto da liberdade de expressão*
8 *e da livre formação da opinião pública e não uma consequência; um*
9 *Estado democrático não funciona sem uma opinião pública livre e*
10 *informada, o mais objectivamente possível, sobre os factos.”*

11
12 Nestes termos e nos melhores de direito deve a presente intimação ser julgada
13 provada e procedente e, em consequência, deve:

- 14
15 - O Ministério da Saúde e/ou a Direcção Geral da Saúde ser intimados a
16 conceder ao aqui requerente, acesso à consulta presencial e obtenção de
17 cópia dos documentos solicitados, cf. Doc. 1 junto com o presente.
18
19 - Deve ainda ser o Ministro da Saúde e/ou a Sr.ª Directora Geral da Saúde
20 condenados a pagar multa que V.Ex.ª doutamente arbitrar, a título de sanção
21 pecuniária compulsória por cada dia de atraso em relação ao prazo que vier a
22 ser fixado para o cumprimento da intimação.

23
24 Para tanto requer-se a V.Ex.ª que se digne ordenar a citação dos requeridos para,
25 querendo, responder, seguindo-se os demais termos até final.

26
27 **VALOR:** €30.000,01(trinta mil euros e um cêntimo)

28
29 **JUNTA:** 2 documentos, procuração, DUC e comprovativo do pagamento da taxa de
30 justiça

31
32
33 E.D.

34
35 O advogado,



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores